



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.469, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

"Institui o Programa Vale-Livro, como medida de incentivo aos hábitos de leitura entre os Jovens Adultos no Município de Tremembé."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Vale-Livro, como medida de incentivo aos hábitos de leitura entre os estudantes da rede municipal de ensino do Município de Tremembé.

Parágrafo Único – VETADO.

ARTIGO 2º - São diretrizes do Programa:

- I - princípio da dignidade humana;
- II - princípio da liberdade e acessibilidade;
- III - princípio do direito universal à cultura;
- IV - ampliar o direito fundamental para as crianças e jovens a fim de concretizar a democracia;
- V - estimular os hábitos de leitura entre os estudantes e proporcionar-lhes a experiência física de frequentar as livrarias
- VI - valorizar a cultura, garantir o exercício da cultura e a difusão das manifestações culturais; e
- VII - Assegurar o acesso às fontes de cultura regionais e nacionais.

ARTIGO 3º - O Vale-Livro tem caráter individual, pessoal e intransferível.

ARTIGO 4º - Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Vale-Livro os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, incluindo a educação de jovens e adultos.

ARTIGO 5º - A falsidade de informações ou declarações prestadas pelos beneficiários determina o cancelamento de sua participação no Programa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que seja aplicado ao caso.

ARTIGO 6º - O Programa Vale-Livro poderá ser, bem como seus beneficiados, divulgado nos respectivos sítios da internet, bem como no Portal da Prefeitura do Município de Tremembé.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação dos objetivos desta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de março de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria